



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI /2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABSORÇÃO DE CUSTOS TÉCNICOS
ADICIONAIS EM PROGRAMA DE
PARCELAMENTO HABITACIONAL NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

CONSIDERANDO, os impactos econômicos e sociais resultantes da atual crise econômica no aumento exponencial do desemprego e na falta de renda básica para os milhares de moradores da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO, que buscar soluções para garantir por meio de medidas legislativas a garantia do direito à propriedade é desafio e dever constitucional do poder público em todas as suas esferas de governo;

CONSIDERANDO, que a Regularização Fundiária, em termos gerais, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretária Municipal de Habitação autorizada a instituir o PROGRAMA DE PARCELAMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º Nos casos de regularização fundiária, onde para sua viabilização é necessário realização de despesas cartorárias e taxas administrativas, bem como assistência técnica para elaboração de projetos e acompanhamento do processo, será garantido ao mutuário que se encontre em processo de regularização do imóvel mas que não está contemplado no programa federal de Regularização Fundiária Urbana e Melhoria Habitacional um benefício de custeio das despesas relacionada a elaboração do projeto de regularização que deverão ser acrescidas aos valores dos parcelamentos dos lotes futuros a vencer.

Artigo 3º O benefício a que se refere esta lei, terá como objetivo viabilizar a regularização, incluindo nos termos desta lei as despesas efetuadas e comprovadas visando a regularização da propriedade, havendo financiamento, poderá estes custos serem diluídos ao longo do parcelamento, no caso de inexistir um financiamento, as despesas deverão ser diluídas em parcelas mensais no valor do IPTUs futuros a vencer do imóvel.



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Parágrafo Único Em caso dos imóveis dispensados do IPTU e que não houverem financiamentos, nestas hipóteses será criado um processo de pagamento ao longo dos meses futuros das despesas a ser regulamentado pela secretarias responsáveis.

Artigo 4º A Secretaria de Habitação do município será a gestora do programa, sendo responsável pelo levantamento e organização, bem como pelo acompanhamento, havendo coordenação intersecretarial envolvendo as demais secretarias municipais necessárias à viabilização e execução do programa.

Artigo 5º Um comitê gestor deverá ser criado para a execução do programa composto por membros/órgãos a serem designados pelos chefes das secretarias municipais envolvidas no programa e necessárias a viabilização e aplicação do projeto.

Artigo 6º Para se inscrever no PROGRAMA DE PARCELAMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO município de São Paulo o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

III - Comprovar o que é residente e domiciliado no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, na forma do regulamento a ser definido pelo poder executivo para execução e aplicação do programa;

IV - ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DECLARAM TER CONHECIMENTO DAS REGRAS DO PROGRAMA, AS QUAIS SE SUJEITAR A, SOB PENA DE SER EXCLUÍDO DO PROGRAMA E/ou sofrer as devidas sanções legais;



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Artigo 7º - As inscrições no referido Programa serão realizadas através de sistema informatizado gerando número de protocolo a cada um dos inscritos.

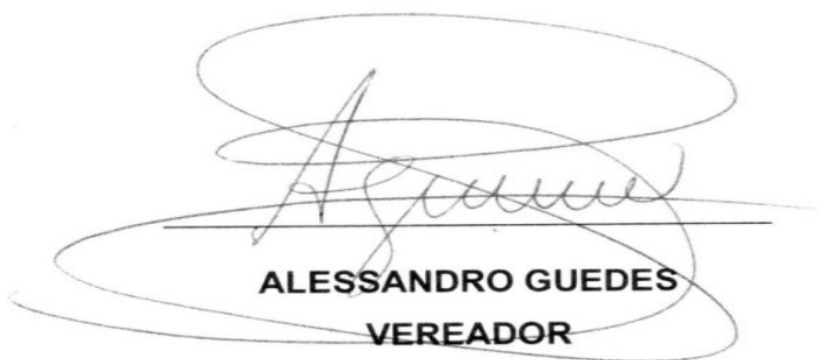
Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 9º - As despesas com a execução do PROGRAMA DE PARCELAMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes,



ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****J U S T I F I C A T I V A**

O dever da Administração Pública Municipal será norteado pelos mandamentos constitucionais de garantia à vida, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse contexto o Programa ora apresentado de PARCELAMENTO FINANCEIRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA visa cumprir um importante papel do estado em buscar proteger e amparar os milhares de cidadãos que se encontram na condição de moradia em situação que necessitam de regularização e não detém de condições de prosseguirem com os processos necessários.

Garantir a moradia digna é garantir a segurança e toda estrutura necessária para viver em comunidade, além do município neste caso cumprir uma importante função que se encontra de forma expressa em nossa carta magna.

Demonstra um compromisso de gestão que pauta pelo respeito a ser humano, e por aquilo que ele tem de mais sagrado para a sua família, a moradia onde reside.



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Expostos tais motivos, o projeto de lei tem fundamental importância uma vez aprovado para assegurar a milhares de moradores da cidade de São Paulo o direito regularização da moradia de milhares de habitantes que não detém de condições financeiras para arcar com todos os custos do processo de regularização.

Diante da justificativa e com a preocupação em buscar soluções imediatas ao problema de Regularização Fundiária na Cidade de São Paulo e sabendo que a peça orçamentaria apresentada a esta casa, debatida e aprovada comporta custear um importante programa como este, convoco os pares a subscrever o apoio ao projeto e fazemos neste parlamento o trabalho com o qual a sociedade nos delegou.

São estas as considerações de momento a um período de coragem e ousadia para que tem consigo a função pública de representar a sociedade.